

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 25



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Quinta-feira, 31 de Julho de 1980

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos  
Portaria

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos  
Portaria

### SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despachos  
Portaria

### SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portarias

### PUBLICAÇÕES

**Rater — Fábrica de Rações da Ilha Terceira, Lda**

Certidão

**Açortelha — Pré-Fabricados de Betão, L.da**

Reforço de Capital

**Sociedade de Transportes Guia do Nordeste, Limitada**

Alteração do Pacto Social

**Matos Amaral, Limitada**

Aumento de Capital, Cessão de quotas e alteração total do pacto social

**Tavares e Machado, L.da**

Cessão de Quotas e alteração do Pacto Social

**Centro Nacional Açoreano**

Associação Política

**Chaves, Raposo & Castro, Limitada**

Constituição de Sociedade

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despacho

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/79/A, publicado no «Diário da República», de 23 de Outubro de 1979, que define a forma que assume a transferência de verbas para as Autarquias Locais, por força da Lei 1/79, de 2 de Janeiro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 12 147 739\$40 à Câmara Municipal de Ponta Delgada — Serviços Municipalizados, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra Abastecimento de Água ao Concelho de Ponta Delgada, Proc.º 941/A, por conta do compromisso do Governo Central para esta obra em 1980.

Secretaria Regional da Administração Pública, 20 de Junho de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

### Despacho

O Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de Junho de 1979, que põe em execução a Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho — Orçamento Geral do Estado —, no seu art.º 15.º define a forma que assume a transferência de verbas para as autarquias locais, de acordo com a Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/79/A, de 23 de Outubro de 1979, cumprindo o disposto no n.º 4 do art.º 15.º do já citado Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de Junho, define a forma como são transferidas as verbas para as autarquias da Região Autónoma dos Açores.

Assim, no ano de 1980 por força do art.º 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto — Lei do Enquadramento do Orçamento Geral do Estado, determino que se proceda à distribuição da importância de Esc. 20 187 000\$00, pelas diversas Câmaras Municipais da Região nos seguintes termos, e referente ao duodécimo do mês de Julho.

Capítulo 50, Grupo 02 — Art.º 26.º — Transferências do Estado destinadas às autarquias locais da Região, ao abrigo da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, (alínea b) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79):

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo .....	2 564 000\$00
Câmara Municipal da Calheta .....	491 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa .....	527 000\$00
Câmara Municipal das Velas .....	801 000\$00
Câmara Municipal da Vila da Praia da Vitória .....	1 327 000\$00
Câmara Municipal do Corvo .....	193 000\$00
Câmara Municipal da Horta .....	1 800 000\$00
Câmara Municipal de Lajes das Flores .....	316 000\$00
Câmara Municipal de Lajes do Pico .....	845 000\$00
Câmara Municipal da Madalena .....	730 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores .....	510 000\$00
Câmara Municipal de São Roque do Pico .....	476 000\$00
Câmara Municipal da Lagoa .....	1 096 000\$00
Câmara Municipal do Nordeste .....	579 000\$00
Câmara Municipal de Ponta Delgada .....	4 512 000\$00

Câmara Municipal da Povoação .....	847 000\$00
Câmara Municipal da Ribeira Grande .....	1 764 000\$00
Câmara Municipal de Vila do Porto .....	809 000\$00

20 187 000\$00

Secretaria Regional da Administração Pública, 8 de Julho de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

### Por Portaria de 18 de Junho, do Secretário Regional da Administração Pública

Concedidos às Associações Humanitárias abaixo mencionadas, os seguintes subsídios, em conta da dotação do Capítulo 40 — Despesas do Plano, classificação económica 57.00 — Transferências — Instituições particulares, destinados à aquisição de mobiliário:

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Nordeste ..... 70 000\$00

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Povoação ..... 70 000\$00

Secretaria Regional da Administração Pública, 4 de Julho de 1980. — O Chefe da Repartição, em exercício, *Romeu Fernando e Melo*, Chefe de Secção.

## SECRETARIA REGIONAL DO ASSUNTOS SOCIAIS

### Despachos

Nos termos do artigo 1.º da Base II da Lei n.º 2144 de 29 de Maio de 1969 e de acordo com os poderes conferidos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo Dec.-Lei n.º 276/78 de 6 de Setembro, é constituída a Casa do Povo de Nordeste — Ilha de S.Miguel.

Na sequência da criação daquela instituição, é nomeada a respectiva comissão organizadora que tem a seguinte constituição:

Presidente — Agostinho Pacheco de Teves  
 Secretário — Procópio José do Couto  
 Tesoureiro — Aniceto Pimentel Moniz  
 Vogal — Manuel Correia Amaral  
 Vogal — David Couto Amaral  
 Vogal — Ernesto Pacheco Custódio  
 Vogal — Paulo do Rego Borges  
 Vogal — Ernesto Borges Cabral  
 Vogal — Roberto da Ponte.

Nos termos do artigo 1.º da Base II da lei n.º 2144 de 29 de Maio de 1969 e de acordo com os poderes conferidos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo Dec.-Lei n.º 276/78 de 6 de Setembro, é constituída

a Casa do Povo de Achadinha — Ilha de S. Miguel, por Alvará de 1/4/80.

Na sequência da criação daquela instituição, é nomeada a respectiva comissão organizadora que tem a seguinte constituição:

Presidente — Jacinto Furtado Pereira  
 Secretário — José Luís de Melo Sousa Cordeiro  
 Tesoureiro — Hildeberto Jacinto Amaral  
 Vogal — Cristiano Pacheco Amaral  
 Vogal — João Cabral de Medeiros  
 Vogal — José Vitorino de Tavares  
 Vogal — José Artur Pacheco Moniz.

Nos termos do artigo 1.º da Base II da Lei n.º 2144 de 29 de Maio de 1969 e de acordo com os poderes conferidos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo Dec.-Lei n.º 276/78 de 6 de Setembro, é constituída a Casa do Povo de Praia do Norte — Ilha do Faial por Alvará de 1/4/80.

Na sequência da criação daquela instituição, é nomeada a respectiva comissão organizadora que tem a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Dutra de Medeiros  
 Secretário — Manuel Garcia Maciel de Andrade  
 Tesoureiro — Manuel Silveira Júnior  
 Vogal — José Gomes Ferreira  
 Vogal — António Manuel da Costa Sousa  
 Vogal — António Gomes Maciel  
 Vogal — Elias Andrade Gomes.

Nos termos do artigo 1.º da Base II da Lei n.º 2144 de 29 de Maio de 1969 e de acordo com os poderes conferidos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo Dec.-Lei n.º 276/78 de 6 de Setembro é constituída a Casa do Povo de Ribeiras — Ilha do Pico por Alvará de 1/4/80.

Na sequência da criação daquela instituição é nomeada a respectiva comissão organizadora que tem a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Fernando da Silva  
 Secretário — Manuel Soares de Oliveira  
 Tesoureiro — Manuel Francisco da Silveira Júnior  
 Vogal — Miguel Humberto Ferreira  
 Vogal — Manuel António Furtado  
 Vogal — Aníbal Alves Pimentel  
 Vogal — Manuel Gualberto Ávila  
 Vogal — Manuel Moniz Soares

Nos termos do artigo 1.º da Base II da Lei n.º 2144 de 29 de Maio de 1969 e de acordo com os poderes conferidos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo Dec.-Lei n.º 276/78 de 6 de Setembro é constituída a Casa do Povo de Ponta Delgada — Ilha das Flores, por Alvará de 1/4/80.

Na sequência da criação daquela instituição é nomeada a respectiva comissão organizadora que tem a seguinte constituição:

meada a respectiva comissão organizadora que tem a seguinte constituição:

Presidente — Francisco Martins Marques  
 Secretário — José Dias Estácio  
 Tesoureiro — José Lourenço de Sousa  
 Vogal — António Francisco Rodrigues Júnior  
 Vogal — António Maria Freitas.

Secretaria Regional do Assuntos Sociais, 2 de Abril de 1980. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

#### Despacho

Nos termos do Art.º 2 do Decreto Regulamentar Regional N.º 19/80/A, publicado no «Diário da República» de 13 do corrente mês, nomeio Gerente do Hospital Concelhio de Lajes, Pico, o Sr. MANUEL MONIZ BETTENCOURT, oficial administrativo da Escola Preparatória de Lajes — Pico, que exercerá o referido cargo em regime de requisição, a partir de hoje.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 22 de Maio de 1980. — A Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

#### Por Portaria de 17 de Abril de 1980

Foi concedido o subsídio de 951 380\$00 (novecentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta escudos), pela dotação inscrita no N.º 2 — Clas. Econ. 33.03, do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde, destinado a fazer face ao pagamento dos vencimentos do médico Neuro-psiquiatra, Dr. Manuel Afonso de Lima Nobre, conforme o determinado na Portaria N.º 275/79 de 26 de Dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 17 de Abril de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

### SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

#### Despachos

Exonero o seu pedido, com efeitos a partir de 7 de Julho do corrente ano, o Técnico de 2.ª Classe, do Quadro de Pessoal desta Secretaria Regional JOÃO ROBERTO SOARES JÁCOME DA COSTA.

Exonero a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho, a Escriurária Dactilógrafa do Quadro de Pessoal desta Secretaria, MARIA MANUELA DA CÂMARA VIVEIROS ARRUDA CAETANO DE MATO

Exonero a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho, o Escriurário Dactilógrafa do Quadro de Pessoal

desta Secretaria, MÁRIO NUNO BONANÇA HORTA DE MENDONÇA.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 4 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

-----  
**Despachos**

Exonero a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Maio do corrente ano, a Escriurária Dactilógrafa do Quadro de Pessoal desta Secretaria, MARIA DULCE MELO CARREIRO CABRAL.

Exonero a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Abril do corrente ano, a Escriurária Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, MARIA LUISA DE MELO CORREIA.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 8 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

**Portaria**

Concedido o subsídio de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional, no Cap.º 40.º C.E. 38.03 — Programa Investigação Científica e Tecnológica — ao Instituto Universitário dos Açores, destinado à execução de um «Simpósio Internacional sobre actividade de vulcões oceânicos».

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 7 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

---

---

---

**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES  
E TURISMO**

-----  
 Por Portaria de 26.06.80

Atribuir à Comissão das Festas da Ribeira Seca, um subsídio não reembolsável no valor de 20 000\$00 (vinte mil escudos) a sair pela dotação inscrita no Capítulo 40, C.E. 44.09 — Programa 48 — Divulgação e Apoio Turístico do Orçamento desta Secretaria Regional para 1980, destinado a participar nas despesas com a Festa das «Cavalladas» que terá lugar a 29 do corrente.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 26 de Junho de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Por Portarias de 30 de Junho de 1980

Atribuído à TUROTEL — Turismo e Hotéis dos Açores, SARL, um subsídio de 3 000 000\$00 (três milhões de escudos), a sair pela dotação inscrita no Capítulo 40.º, classificação económica 62.00 — Programa 46 — do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para transformação em capital social, destinado a investimentos produtivos da empresa.

-----  
 Atribuído à PROTUROTEL — Promoção Turística Hoteleira SARL, um subsídio de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos), a sair da dotação inscrita no Capítulo 40.º classificação económica 62.00 — Programa 46 — do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para transformação em capital social, destinado a investimentos produtivos da empresa.

-----  
 Atribuído à AÇORTUR — Investimentos Turísticos dos Açores, SARL, um subsídio de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos), a sair da dotação inscrita no Capítulo 40.º, Classificação Económica 62.00 — Programa 46 — do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para transformação em capital social, destinado a investimentos produtivos da empresa.

-----  
 Atribuído à Empresa Auto Viação Mariense, L.da, com sede em Vila do Porto, um subsídio de 197 600\$00 (cento noventa e sete mil e seiscentos escudos), a sair da dotação inscrita no Capítulo 40.º classificação económica 40.00 — Programa 51 — do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, para custear o aluguer do autocarro AR-40-64, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio de 1980, conforme concessão de apoio do Fundo Regional dos Transportes Terrestres n.º 12/80.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 30 de Junho de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

---

---

---

**RATER — FÁBRICA DE RAÇÕES DA ILHA  
TERCEIRA, L.DA**

-----  
**Certidão**

CERTIFICO que de folhas cinquenta e três a cinquenta e sete verso do Livro duzentos e seis A de notas diversas deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

— CESSÃO DE QUOTA, ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL E FUSÃO DE QUOTAS.

Aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial da vila e concelho da Praia da Vitória, perante mim, o notário licenciado em Direito, Agostinho Miguel Corte, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** — José Victor da Cunha Esteves, casado, natural da freguesia de Belém, concelho de Lisboa, residente habitualmente na Avenida D. Pedro V — número trinta e um — quinto andar direito, em Linda — a — Velha, de passagem por esta Ilha, que outorga como procurador de Provimi Portuguesa — Concentrados para Alimentação de Animais, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Estrada do Adarse, Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, como consta da procuração outorgada no VIGÉSIMO — segundo Cartório Notarial de Lisboa aos vinte dias do mês do Março do ano corrente pelo Administrador em exercício da referida sociedade, Thomas George Haneistein em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral extraordinária da mesma sociedade, realizada aos vinte dias do mês de Março do ano corrente de mil novecentos e oitenta, constante da acta número vinte e nove de que me foi apresentada uma fotocópia conferida em vinte e cinco de Março do corrente ano no vigésimo — segundo Cartório Notarial de Lisboa, documentos que arquivo.

**SEGUNDO:** — António Simões, casado, residente na Rua de Lisboa, número setenta e cinco em Angra do Heroísmo, donde é natural da freguesia da Sé, Eng.º Jaime de Sousa Lima, casado, residente na Quinta de Sant'Ana, concelho de Lagoa, da freguesia do Rosário, sendo natural da freguesia de São Pedro de Ponta Delgada e Carlos Rego da Silva, casado, residente no Caminho de Baixo, freguesia de São Pedro do concelho de Angra do Heroísmo, donde é natural da freguesia da Conceição, que na qualidade de representantes dos sócios, o primeiro da Moagem Terceirense, Limitada e os segundo e terceiro como representantes do sócio Sociedade Açoreana de Sabões, Limitada, na Fábrica de Rações Provimi da Terceira Limitada, como consta das actas das Assembleias Gerais das mesmas sociedades sócias, aqui outorgam como gerentes da última a Fábrica de Rações Provimi da Terceira, Limitada com poderes para o acto como consta da acta da deliberação da Assembleia Geral extraordinária desta, número doze, de que arquivo uma fotocópia devidamente conferida hoje neste Cartório e da qual constam a qualidade e os poderes, tendo a restante sócia, TERCON, sido representada na referida reunião pelo seu sócio gerente, senhor Coronel Orlando da Silva Andrade, cuja qualidade é do meu conhecimento pessoal. Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela exibição que me fez do seu bilhete de identidade número 1361584 emitido em nove de Agosto de mil novecentos e setenta e quatro pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e a dos segundos outorgantes por conhecimento pessoal. **E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:** — QUE, por escritura de um de Setembro de mil novecentos setenta e cinco lavrada de folhas oito a treze do Livro B quinze do primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, sucessivamente alterada por escritura de dezasseis de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, lavrada de folhas vinte e cinco verso a vinte e oito verso do Livro B dezoito, e de vinte e oito de Março de mil novecentos setenta e três, lavrada de

folhas vinte e duas verso a vinte e sete verso do Livro B vinte e três, ambas no primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo e ainda por uma outra de vinte e quatro de Junho de mil novecentos setenta e quatro, lavrada de folhas noventa e seis verso a noventa e oito verso do livro quatrocentos e doze B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, a sua representada; a sociedade Açoreana de Sabões, Limitada; a Tercon — Sociedade Marítima e de Conservas Terceirense, Limitada; a Moagem Terceirense, Limitada e a Agridel — Sociedade Agrícola de Desidratação, Limitada, que entretanto cedeu a sua quota e saíu da sociedade, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «Fábrica de Rações Provimi da Terceira, Limitada, com sede na Rua de Lisboa, número sessenta, primeiro andar, na cidade de Angra do Heroísmo e com o capital de quinhentos mil escudos, entretanto reforçado para cinco milhões de escudos. QUE nesta sociedade, a sua representada detém actualmente uma quota no valor nominal de quinhentos mil escudos. QUE por esta escritura, cede à própria sociedade entre eles constituída e aqui representada pelos segundos outorgantes, esta quota que na mesma detém, pelo preço de dois milhões e setecentos e cinquenta mil escudos, que já recebeu da compradora, tudo em cumprimento da acta número vinte e nove da deliberação da Assembleia Geral extraordinária da sócia cedente, sua constituinte. QUE, por esta cessão, a sua representada renuncia à gerência e a todos os cargos que na mesma sociedade exercia.

**DISSERAM OS SEGUNDOS OUTORGANTES:** — QUE aceitam para a Fábrica de Rações Provimi da Terceira, Limitada, cuja denominação vai ser alterada para «Rater — Fábrica de Rações da Ilha Terceira, Limitada, a cessão de quota que acaba de lhe ser feita, nos termos exarados, dando assim cumprimento ao teor da acta número doze da reunião da Assembleia Geral extraordinária da mesma sociedade, e de harmonia com o preceituado no artigo sétimo e seus parágrafos do pacto social. **PELOS SEGUNDOS OUTORGANTES MAIS FOI DITO:** — QUE as sociedades de que eles são representantes junto da Provimi, as referidas, Açoreana de Sabões, Moagem Terceirense e a Tercon são agora as únicas sócias da referida Provimi. QUE, por escritura de vinte e quatro de Junho de mil novecentos setenta e quatro, lavrada de folhas noventa e seis verso a noventa e oito verso do livro quatrocentos e doze B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, a sócia Açoreana de Sabões, adquiriu à Sócia Agridel, uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos que esta última possuía na Provimi da Terceira, na qual a cessionária já possuía uma quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos. QUE, também por esta escritura autorizam a fusão que a mesma Açoreana de Sabões vai fazer das duas quotas, ambas deliberadas. Digo, ambas liberadas, numa só, que ficará com o valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos. QUE, por consequência da cessão de quota que aceitaram para a sociedade Provimi da Terceira, Limitada, por esta escritura alteram a denominação da sociedade e a redacção dos artigos seguinte do pacto social.

**ARTIGO PRIMEIRO:** — A sociedade ex. a actividade sob a denominação de «Rater — Fábrica de Rações da Ilha Terceira, Limitada, e terá a sua sede e

domicílio na Praceta dos Descobrimentos, freguesia da Conceição da cidade de Angra do Heroísmo.

**ARTIGO QUARTO:** — O capital social, totalmente realizado em cinco milhões de escudos e representado pelas seguintes quotas, assim subscritas: — Sociedade Açoreana de Sabões, Limitada; uma quota de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos; — Tercon — Sociedade Marítima e de Conservas Terceirense, Limitada; uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos; — Moagem Terceirense, Limitada; uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos; — Participação da própria sociedade RATER — Fábrica de Rações da Ilha Terceira, Limitada; uma quota de quinhentos mil escudos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O capital social é totalmente subscrito em dinheiro e encontra-se totalmente realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — É permitida a fusão de quotas entre as actuais e as que os sócios eventualmente venham a adquirir, qualquer que seja o título de aquisição.

**ARTIGO OITAVO:** — No caso de dissolução de qualquer das sociedades associadas, os restantes sócios, em Assembleia Geral decidirão quem deverá tomar parte da sociedade dissolvida.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** — A sociedade produzirá os alimentos compostos para animais (Rações) com base nos concentrados que melhores condições ofereçam para a qualidade dos produtos. Igualmente revogam o parágrafo único do artigo primeiro e o também único do artigo décimo quinto, acrescentando um parágrafo segundo ao artigo quarto.

Instruem este acto duas fotocópias das actas números oitenta e uma e cinquenta e duas, respectivamente da Moagem Terceirense, Limitada e da Sociedade Açoreana de Sabões, Limitada, conferidas, a primeira neste Cartório em doze de Maio corrente e a segunda no primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada em catorze, também de Maio corrente. Por uma certidão emitida em vinte e nove de Abril do ano corrente pela Repartição do Comércio de Lisboa, verifiquei que não se encontra aí registada nenhuma sociedade com denominação igual à agora adoptada nem qualquer outra que, por tal forma semelhante possa induzir em erro. Foram feitas aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea dos mesmos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo-os advertido da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto no prazo de noventa dias.

*José Victor da Cunha Esteves*

*António Simões*

*Jaime de Sousa Lima*

*Carlos Rego da Silva*

O Notário,

*Agostinho Miguel Corte*

---



---

### **AÇORTELHA — PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO, L.DA**

#### **Reforço de Capital**

Em dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante mim,

Miguel Luís Moreira, Notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

**Primeiro:** — João Francisco de Sousa, casado, residente na Rua de Cardoso, 28, freguesia da Conceição, da cidade de Angra do Heroísmo, donde é natural, que outorga como sócio-gerente e em representação da sociedade comercial, denominada «SOMAR — Sociedade Terceirense de Materiais de Construção, Limitada», com sede na Rua do Rio de Janeiro, da dita cidade de Angra do Heroísmo;

**Segundo** — Dr. António José Botelho Lapa, casado com Maria Fernanda Rodrigues Machado Lapa, em comunhão geral, residente da Rua de José Fontana, 258, freguesia de Santa Maria, desta vila, donde é natural;

**Terceiro** — Dr. António Alberto Vieira Dias, casado com Ângela Cláudia Machado Mota Vieira Dias, em comunhão geral, residente na Rua de Dr. António Luís Gomes, da vila e concelho de Oliveira de Azeméis, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra;

**Quarto** — Eng.º Licínio Vieira Dias, casado com Rosalina Maria de Jesus Beleza Vieira Dias, em comunhão geral, residente na Rua de António Bernardo, 130, de vila e concelho de Oliveira de Azeméis e natural da dita freguesia de Vila Chã;

**Quinto** — Manuel da Cunha Gomes, casado com Regina Valente da Silva Gomes, em comunhão geral, residente na Rua de Miguel de Oliveira, 49, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, donde é natural;

**Sexto** — José da Cunha Gomes, casado com Maria Arminda de Jesus Bastos, em comunhão geral, residente na Rua do Professor Amadeu Santos, da freguesia de Valadares, deste concelho e natural da referida freguesia de Vilar do Paraíso;

**Sétimo** — Joaquim da Cunha Gomes, casado com Maria da Glória Gomes Rodrigues, em comunhão geral, residente na dita Rua do Professor Amadeu Santos e natural da aludida freguesia de Vilar do Paraíso;

**Oitavo** — Francisco da Cunha Gomes, casado com Maria Adelaide Pereira da Rocha, em comunhão geral, residente no lugar do Agro de Baixo, da dita freguesia de Valadares e natural da aludida freguesia de Vila do Paraíso; e,

**Nono** — Benjamim Jorge dos Santos Moreira, casado com Margarida de Jesus Cardoso, em comunhão geral, residente na Rua de António Francisco de Sousa, oitenta, freguesia da Madalena, deste concelho, donde é natural.

**DISSERAM**, na qualidade em que outorgam, que a representada do primeiro outorgante e os segundo e oitavo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial, denominada «AÇORTELHA — PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO, LIMITADA», com sede provisória na Rua do Rio de Janeiro, quarenta e um e quarenta e cinco, em Angra do Heroísmo, Terceira, Açores constituída por escritura lavrada no Cartório Notarial da Praia da Vitória., em vinte e seis de Dezembro de mil novecentos setenta e oito, no livro B trezentos cinquenta e oito, a folhas sessenta e uma verso.

Que o seu capital, integralmente realizado, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencendo uma quota de quinhentos mil escudos à representada do primeiro outorgante, uma quota de trezentos setenta e cinco mil escudos ao segundo outorgante Dr. António, uma quota de trezentos e doze mil e quinhentos escudos

a cada um dos terceiro e quarto outorgantes Dr. António Alberto e Eng.º Licínio, e uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos a cada um dos quinto sexto, sétimo e oitavo outorgantes, Manuel José, Joaquim e Francisco.

Que os referidos sócios resolveram elevar o capital da dita sociedade para cinco milhões de escudos e admitir como sócio o nono outorgante, subscrevendo para o aumento, que é de dois milhões e quinhentos mil escudos, o novo sócio uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos, o que este aceitou, a representada do primeiro outorgante uma quota de quinhentos mil escudos, o segundo outorgante uma quota de trezentos setenta e cinco mil escudos, cada um dos terceiro e quarto outorgantes uma quota de cento oitenta e sete mil e quinhentos escudos e cada um dos quinto, sexto, sétimo e oitavo outorgantes uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos.

Que tendo cada um deles realizado já, em dinheiro, a quota com que subscreeveu para o reforço do capital, dão o mesmo como feito.

Que, em consequência do reforço e dando como unidades as quotas dos sócios que possuem mais que uma, substituem a redacção do corpo do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter um parágrafo, e eliminam os seus números um e dois, ficando, assim, o corpo do artigo e seu parágrafo com a redacção seguinte:

**TERCEIRO** — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrituração, é de CINCO MILHÕES DE ESCUDOS e pertence uma quota de um milhão de escudos à sociedade «SOMAR — Sociedade Terceirense de Materiais de Construção, Limitada», uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos a cada um dos sócios Dr. António José Rebolho Lapa e Benjamim Jorge dos Santos Moreira, uma quota de quinhentos mil escudos a cada um dos sócios Dr. António Alberto Vieira Dias e Eng.º Licínio Vieira Dias e uma quota de trezentos setenta e cinco mil escudos a cada um dos sócios Manuel da Cunha Gomes, José da Cunha Gomes, Joaquim da Cunha Gomes e Francisco da Cunha Gomes.

Parágrafo único — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à Caixa Social os suprimentos de que a sociedade necessita, nos termos e condições que a Assembleia Geral determinar».

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na competente Conservatória, no prazo de três meses, a contar desta data.

**ARQUIVO:** — A fotocópia da acta sessenta e oito da assembleia geral extraordinária da representada do primeiro outorgante, comprovativa da invocada qualidade; e,

— a certidão passada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, comprovativa da invocada qualidade de únicos e actuais sócios.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade 370.734, exibido em 3 de Dezembro de 1974, pelo Arquivo de Lisboa e a dos demais por conhecimento pessoal.

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos.

*António José Rebolho Lapa*  
*Benjamim Jorge dos Santos Moreira*  
*António Alberto Vieira Dias*  
*Licínio Vieira Dias*  
*Manuel da Cunha Gomes*  
*José da Cunha Gomes*  
*Joaquim da Cunha Gomes*  
*Francisco da Cunha Gomes*

O Notário,

*Miguel Luís Moreira*

---



---

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES GUIA DO NORDESTE, LIMITADA

---

### Alteração do Pacto Social

**CERTIFICO**, para efeitos de publicação que por escritura de um de Abril de mil novecentos e setenta e oito, lavrada de fls. 47 verso a fls. 57 do livro de notas, para escrituras diversas deste Cartório Notarial número 421-A, foram alterados os artigos quatro e sete e seus parágrafos do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade de Transportes Guia do Nordeste, Limitada», com sede na Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, constituída por escritura de 6 de Fevereiro de 1965, lavrada a folhas 63 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 561-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, aos quais foi dada a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO:** — O Capital social integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de duzentos e cinquenta mil escudos, dividido em quatro quotas: — uma no valor nominal de cento e trinta e sete mil e quinhentos escudos para a sócia, «Sociedade Audinton Lima & Pontes, Limitada».

Uma de trinta e sete mil e quinhentos escudos do valor nominal, para a sócia, sociedade «Alvino & Correia, Limitada».

Uma do valor nominal de cinquenta mil escudos para a sociedade «Melo & Pacheco, Limitada» — e a restante quota do valor nominal de cinte cinco mil escudos para a sócia sociedade «Raposo & Medeiros, Limitada».

**ARTIGO SÉTIMO:** — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, serão exercidas pelas quatro sócias acima referidas, pela forma seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Ficam desde já nomeados gerentes da dita Sociedade de Transportes Guia de Nordeste, Limitada», como representante da sócia «Audinton Lima & Pontes, Limitada», o sócio desta, Audinton Manuel de Melo Moniz;

Como representante da sócia «Melo & Pacheco, Limitada», o sócio desta Hermano Cabral de Melo;

Como representante da sócia «Alvino & Correia, Limitada», o sócio desta António Medeiros Albino;

E como representante da sócia «Raposo & Medeiros,

Limitada», o sócio desta Liberto Manuel de Melo Raposo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gerentes são dispensados de caução e terão ou não remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO: — No caso de ausência ou morte de qualquer dos gerentes, o respectivo sócio deverá, no prazo de dez dias, indicar outro que o substitua, e, se o não fizer, a representação da sociedade ficará a cargo dos restantes gerentes que poderão em conjunto resolver todos os assuntos respeitantes à mesma e assinar todos os documentos que obriguem a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura individual de todos os gerentes em conjunto, excepto quando no caso previsto no parágrafo anterior, algum tiver entretanto falecido ou se tiver ausentado e não se houver verificado substituição respectiva no prazo ali consignado, porque então bastará a assinatura dos que na altura estiverem em exercício de funções.

PARÁGRAFO QUINTO: — Nas reuniões da gerência, que serão convocadas por qualquer gerente mediante aviso aos sócios com antecedência de oito dias com indicação do assunto, hora e local para o efeito, poderão assistir todos os sócios mas até os gerentes representantes dos mesmos poderão intervir na discussão dos respectivos assuntos a votar.

PARÁGRAFO SEXTO: — Cada gerente terá a seu cargo o sector da actividade que em reunião da Assembleia Geral lhe for atribuído, não podendo qualquer outro intervir na administração dele a não ser quando devidamente autorizado por deliberação tomada por maioria de votos de todos os sócios também em Assembleia Geral.

Confere com o original.

CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA FRANCA DO Campo aos dezoito de Julho de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante do Cartório,  
*assinatura ilegível*

## MATOS AMARAL, LIMITADA

**Aumento de capital, cessão de quotas e alteração total do pacto social**

Aos onze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo, Notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — Manuel de Matos Amaral, casado com Maria da Conceição Pereira Duarte Amaral ou Maria da Conceição Pereira Duarte, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural de Água de Pau, concelho de Lagoa (Açores) e residente na Rua do Laureano, n.º 91, desta cidade;

SEGUNDO — Manuel Duarte de Matos Amaral, casado com Maria da Graça de Medeiros Carreiro de

Lima Amaral, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de S. Pedro, desta cidade, onde tem residência na mencionada Rua do Laureano n.º 44.

TERCEIRO — Fernando Eduardo de Rezendes Torres, casado com Maria Luisa Estrela Roque Rezendes Torres, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião, desta cidade e residente na Rua João de Melo Abreu, n.º 10, também desta cidade;

QUARTO — A mencionada Maria da Conceição Pereira Duarte, natural da referida freguesia de S. Sebastião e residente com seu marido na mencionada Rua do Laureano, n.º 91; e

QUINTO — A mencionada Maria da Graça de Medeiros Carreiro de Lima Amaral, natural da freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo e residente com seu marido na Rua do Laureano n.º 44, desta cidade.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E pelos primeiro e segundo outorgantes me foi dito: — Que são, actualmente, os únicos sócios — & que é de meu conhecimento pessoal — de «Matos Amaral, Limitada», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta cidade, constituída por escritura de doze de Abril de mil novecentos e cinquenta e sete, lavrada a folhas seis verso do livro número duzentos e sessenta e nove, do Cartório Notarial de Lagoa (Açores), com o capital integralmente realizado em dinheiro, de vinte mil escudos, representado por duas quotas, totalmente liberados, de dez mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

Que naquela sociedade, elevem o capital de vinte mil escudos para um milhão de escudos sendo o aumento de novecentos e oitenta mil escudos, a efectuar mediante incorporação de reservas.

Que, em consequência, a quota de cada um dos sócios no valor de dez mil escudos, passa para quinhentos mil escudos, sendo o aumento de quatrocentos e noventa mil escudos.

Disse o segundo outorgante — Que divida aquela sua quota, agora de quinhentos mil escudos em três outras quotas distintas, uma de cento e vinte e cinco mil escudos que a reserva para si, outra de duzentos e cinquenta mil escudos e finalmente outra de cento e vinte cinco mil escudos.

Que pela presente escritura, cede —

a) ao terceiro outorgante, Fernando Eduardo de Rezendes Torres, aquela sua quota de duzentos e cinquenta mil escudos por igual quantia que dele já recebeu; e

b) à quarta outorgante Maria da Conceição Pereira Duarte aquela sua quota de cento e vinte cinco mil escudos por igual quantia que dela já recebeu.

Disseram os terceiros e quartos outorgantes: — que, respectivamente aceitam estas cessões, nos termos expostos.

Disseram os primeiros e segundo outorgantes, agora como representantes únicos da mencionada sociedade

«Matos Amaral, Limitada»: — Que em nome desta dão o seu consentimento para as cessões efectuadas.

Disse o primeiro outorgante, agora na qualidade de sócio da mencionada sociedade: — Que não deseja exercer o seu direito de preferência nas cessões que acabam de ser feitas.

Disse a quinta outorgante: — Que presta a seu marido o necessário consentimento para as duas cessões efectuadas.

Disseram os outorgantes Manuel de Matos Amaral, Fernando Eduardo de Rezendes Torres, Manuel Duarte de Matos Amaral e Maria da Conceição Pereira Duarte, como únicos sócios da mencionada sociedade «Matos Amaral, Limitada»: — Que esta sociedade já sofreu uma alteração do respectivo pacto social pela escritura de dois de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco do livro número duzentos e oitenta e dois do referido Cartório Notarial de Lagoa, pelo que, impondo-se algumas novas alterações, resolveram reduzir a uma só escritura o respectivo pacto social, substituindo-o totalmente pelas cláusulas dos artigos seguintes: —

**ARTIGO PRIMEIRO** — A Sociedade continua a adoptar a firma Matos Amaral, Limitada e tem a sua sede na Travessa do Arco número quinze, desta cidade.

**ARTIGO SEGUNDO** — O objecto da sociedade é o exercício do Comércio, sem espécie alguma determinada, tanto por comissões e consignações, como por conta própria.

**ARTIGO TERCEIRO** — A sua duração é por tempo indeterminado e tem início a partir da sua constituição.

**ARTIGO QUARTO** — O capital social inteiramente realizado em dinheiro e já entrado na caixa social é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios: —

Manuel de Matos Amaral — quinhentos mil escudos;  
Fernando Eduardo de Rezendes Torres — duzentos e cinquenta mil escudos.

Maria da Conceição Pereira Duarte — cento e vinte mil escudos; e

Manuel Duarte de Matos Amaral — cento e vinte cinco mil escudos.

**ARTIGO QUINTO** — Não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Nas cessões de quotas será sempre reconhecido o direito de preferência à sociedade.

**ARTIGO SEXTO** — A gerência e a administração da sociedade, competem a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, aonde necessários as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os gerentes poderão delegar uns aos outros os seus poderes de gerência, mas neste caso com o consentimento dos restantes sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, tais como fianças, letras de favor e outros semelhantes.

**ARTIGO SÉTIMO** — As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não estabeleça outras formalidades, por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me apresentado e arquivo o triplicado de guia do pagamento do imposto de mais valias.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo das alterações do pacto social agora verificadas, na competente Conservatória, no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida uma voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

*Manuel de Matos Amaral*  
*Manuel Duarte de Matos Amaral*  
*Fernando Eduardo de Rezendes Torres*  
*Maria da Conceição Pereira Duarte Amaral*  
*Maria da Graça de Medeiros Pereira Lima Amaral*

O Notário,  
Eduardo Manuel Tavares de Melo

---

---

---

**TAVARES E MACHADO, LDA.**

**Cessão de Quotas e Alteração do Pacto Social**

Que de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e um, deste Cartório, encontra-se lavrada uma escritura do teor seguinte: **CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL.**

No dia quatro de Julho de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial de São Roque do Pico, perante mim João Simões Pipa Ávila, Notário do mesmo, compareceram como outorgantes: —

**PRIMEIRO:** ANTÓNIO TAVARES DE MELO e mulher LUCÍLIA TERRA TAVARES DE MELO, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais ele da freguesia de Santo António, deste Concelho e ela da freguesia e Concelho de Calheta, Ilha de São Jorge e residentes na dita freguesia de Santo António.

**SEGUNDO:** CARLOS MANUEL HERZ BENTES DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia e Concelho de São Roque do Pico, onde reside em Cais do Pico, em representação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Manuel Emílio Herz, Limitada», com sede na Rua do Cais, em Cais do Pico referido, como seu único gerente.

**TERCEIRO:** MANUEL ALVES DE SOUSA, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Maria Regina Vieira da Rosa, natural da freguesia de Piedade,

Concelho de Lajes do Pico e residente na dita freguesia de São Roque do Pico e ANTÓNIO FERNANDO FURTADO, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com Fernanda Maria Jorge da Silva, natural da dita freguesia de Santo António onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal bem como, por igual fundamento, a qualidade em que outorga o dito Carlos Manuel Herz Bentes de Oliveira e os poderes que para o acto tem.

E disseram o primeiro outorgante marido e o segundo outorgante.

Que aquele e a representada por este são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «TAVARES E MACHADO, LIMITADA», com sede na Vila e freguesia dita de São Roque do Pico, constituída por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e sessenta e seis, lavrada a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número onze do Cartório Notarial de Madalena, com o capital social de trezentos mil escudos totalmente realizado.

Que nesta sociedade o primeiro possui uma quota de cem mil escudos e a representada pelo segundo outra também de cem mil escudos e ambos uma terceira igualmente de cem mil escudos na proporção de dois terços para o primeiro e de um terço para a representada pelo segundo.

Que pela presente escritura e pelo preço global de trezentos mil escudos que já receberam dos terceiros outorgantes a estes cedem as suas quota na mencionada sociedade na proporção de metade para cada um deles, renunciando, em consequência, às suas funções de gerência e autorizando o primeiro outorgante marido que o seu nome continue a fazer parte da firma social.

E disse o primeiro outorgante mulher: Que dá o seu consentimento à cessão nesta escritura feita pelo marido.

E disseram os terceiros outorgantes: Que aceitam a cessão que a cada um respeita, nos termos exarados.

Que, sendo agora os únicos sócios da aludida sociedade, por esta mesma escritura, alteram a redacção do artigo sexto do pacto social que ficará redigido do seguinte modo:

**SEXTO** — A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa da caução e podendo ser ou não remunerados conforme for acordado em assembleia geral, sendo precisa a assinatura de ambos para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro: os actos sociais de mero expediente poderão ser assinados apenas por um dos gerentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: — A sociedade nunca será responsável por fianças, abonações, letras de favor ou por quaisquer negócios estranhos aos interesses sociais. Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido, no prazo de noventa dias a contar de hoje, o registo da autorização da manutenção da firma e da alteração do pacto social, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

*António Tavares de Melo  
Lucília Terra Tavares de Melo*

*Carlos Manuel Herz Bentes de Oliveira  
Manuel Alves de Sousa  
António Fernando Furtado  
João Simões Pipa Ávila*

É certidão de teor integral, que dactilografei e vai conforme ao original, o que certifico.

Cartório Notarial de São Roque do Pico, em quatro de Julho de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante,  
*Eliana Maria Quaresma (Ilegível)*

---



---

## CENTRO NACIONALISTA AÇOREANO

### Associação Política

Aos dezasseis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo, Notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes as pessoas no fim identificadas.

E disseram: — Que pela presente escritura, se propõem constituir uma associação política que se regerá pelas normas legais aplicáveis e pelas cláusulas dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO**: — O C.N.A. — sigla de Centro Nacionalista Açoriano — é uma associação política, com sede nos Açores, cidade de Ponta Delgada, provisoriamente na Rua da Cruz, número quarenta e nove e tem como fim promover, por todos os meios legais, a solução açoriana para os problemas do Povo Açoriano.

**SEGUNDO** — O C.N.A. rege-se pelos presentes estatutos e exercerá a sua actividade em toda a parte onde viverem açorianos ou onde possam ser resolvidas as questões que lhes digam respeito.

**TERCEIRO** — Para realização dos seus fins o C.N.A. a) Fará publicar um jornal semanário; b) Poderá constituir-se em partido político; c) Promoverá conferências, colóquios, manifestações, encontros e todo o tipo de actividade legal que os seus órgãos julgarem convenientes.

**QUARTO** — O C.N.A. terá como órgãos: comissão central, as comissões comunitárias e o congresso.

**QUINTO** — Constituem a comissão central um presidente e nove vice-presidentes que serão eleitos anualmente pelo Congresso excepto a primeira comissão cujo presidente é escolhido pelos fundadores de C.N.A. que por sua vez nomeará os vice-presidentes entre os sócios que maiores garantias ofereçam de promover e realizar os fins da Associação.

**SEXTO** — As comissões comunitárias serão constituídas por um presidente e dois vogais e existirão uma

em cada ilha, uma em Portugal continental, duas na América do Norte, uma no Canadá uma no Brasil e uma na Bermuda, só podendo funcionar desde que o C.N.A. tenha mais de dez associados na região respectiva.

SÉTIMO — O congresso reúne por direito próprio no dia seis de Junho de cada ano e compõe-se de presidentes e vice-presidentes da Comissões Central e os presidentes das Comissões comunitárias, reger-se-á por regras democráticas, cabendo-lhe definir as atribuições e competências da Comissão Central e Comunitárias e votar o seu próprio regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os presidentes e vice-presidentes referidos no corpo deste artigo poderão convidar a participar no congresso com direito de voto todos os associados que entenderem.

Os outorgantes deste acto cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, são os seguintes: —

Aguinaldo da Silva Almeida Carneiro, casado, natural da freguesia de S. José, desta cidade, onde tem residência habitual na Rua da Vila Nova, n.º 105.

Dr. Carlos Eduardo da Silva Melo Bento, casado, natural da freguesia de S. Sebastião, desta cidade, onde tem residência na Rua do Amorim, n.º 19;

Fernando Augusto Acciaioli Homem de Gouveia, divorciado, natural do Funchal e residente na Rua da Arquinha, n.º 4.º, desta cidade;

João Carlos de Medeiros Correia, solteiro, maior, natural da freguesia do Livramento, deste concelho, onde tem residência na Rua da Igreja à Lapa, n.º 26;

José Manuel Casanho Braizinha, casado, natural da freguesia de Campo Grande, Lisboa, residente na Rua Nova da Misericórdia, n.º 24, desta cidade;

Luis Manuel Soares Botelho, casado, natural da freguesia de S. José: desta cidade, onde tem residência na Segunda Rua de Santa Clara, n.º 44;

Luis Martins Botelho de Melo, casado, natural da freguesia de S. Sebastião, desta cidade, onde reside no Largo das Matriz, n.º 36;

Maria Emília Sim-Sim Galindo, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua Nova da Misericórdia, n.º 24;

Marino Raposo Furtado, casado, natural da dita freguesia de S. José e residente na Rua Luís Soares de Sousa, n.º 63, desta cidade;

Marta Maria de Sousa Pereira, casada, natural da freguesia de Ginetes, deste concelho e residente na Avenida D. João III, n.º 17 — 1.º Direito, desta cidade; e

Norberto Botelho de Medeiros, casado, mas separado judicialmente de pessoas e bens, natural do Luraçanguiana Holandesa, residente na Rua Nova, n.º 9, da freguesia da Relva, deste Concelho.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

*Aguinaldo da Silva Almeida Carneiro*  
*Carlos Eduardo da Silva Melo Bento*  
*Fernando Augusto Acciaioli Homem de Gouveia*  
*João Carlos de Medeiros Correia*  
*José Manuel Casanho Braizinha*  
*Luis Manuel Soares Botelho*  
*Luis Martins Botelho de Melo*

*Maria Emília Sim-Sim Galindo*  
*Mariano Raposo Furtado*  
*Marta Maria de Sousa Pereira*  
*Norberto Botelho de Medeiros*

## CHAVES, RAPOSO & CASTRO, LIMITADA

### Constituição de Sociedade

A doze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes.

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor Manuel Maurício de Chaves, natural da freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, com residência habitual nesta cidade, na Rua da Vila Nova de Cima, é casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Henriqueta Maria Moniz de Chaves.

EM SEGUNDO LUGAR: — O senhor Manuel Raposo Puga, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria da Conceição Tavares da Luz, natural da freguesia do Livramento, deste concelho, onde tem a sua residência habitual na Rua do Botelho, n.º 4.

EM TERCEIRO LUGAR: — O senhor José Bernardo do Canto e Castro, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com D. Winnýfred Sonia Dharis do Canto e Castro, com residência habitual na cidade de Lisboa, na Rua D. João V, n.º 31-3.º Direito, e natural de Timor, o qual outorga por si, e ainda na qualidade de gestor de Carlos Alberto Baptista Acabado, natural de Lisboa, onde tem a sua residência habitual na Avenida Gago Coutinho, n.º 59-9.º Esquerdo, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria Primavera Serra Acabado.

EM QUARTO LUGAR: — O senhor António da Cruz Soares Ventura, natural de Vila Franca de Xira, com residência habitual na Estrada Nacional, Samora Correia Porto Alto, concelho de Benavente, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Isabel Valadares Salvação Ventura.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles outorgantes, na qualidade em que outorgam foi dito;

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma de «Chaves, Raposo & Castro, Limitada», tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua da Vila Nova de Cima número cento e quarenta e dois de polícia, podendo a mesma ser mudada por simples deliberação da gerência para qualquer outro local do território nacional.

**SÉGUNDO:** — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e para todos os efeitos tem início na data de hoje.

**TERCEIRO:** — O capital social que já se acha integralmente realizado em dinheiro e já entrado na Caixa Social é de um **milhão de escudos**, dividido em cinco quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, uma para cada sócio, Manuel Mauricio de Chaves, Manuel Raposo Puga, José Bernardo do Canto e Castro, António da Cruz Soares Ventura, e Carlos Alberto Branco Baptista Acabado.

**QUARTO:** — Todos os sócios são designados gerentes com dispensa de prestação de caução e com remuneração ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

**QUINTO:** — A sociedade será representada em juízo ou fora dele por todos os sócios; porém para obrigar a Sociedade são necessárias suficientes as suas assinaturas dos sócios Manuel Mauricio de Chaves e Manuel Raposo Puga; depois de obtido o consentimento da sociedade qualquer sócio gerente poderá delegar os seus poderes.

**SEXTO:** — Todos os sócios poderão comprar e vender gado da sociedade.

**SÉTIMO:** — O objecto da Sociedade é a Exploração Industrial da Compra e Venda de Gado Bovino e Suino, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

**OITAVO:** — Os resultados líquidos anuais serão apurados após a imputação de todos os curtos, tais como amortização, provisões para créditos incobráveis, etc.

**NONO:** — Do saldo dos resultados após a aplicação do artigo oitavo retirar-se-á obrigatoriamente para reservas um montante que permita de acordo com a inflação que o capital próprio da exploração mostrando o mesmo valor para quando esta for constituída.

**DÉCIMO:** — O saldo final será repartido pelos sócios na proporção da percentagem de cada um dos sócios no Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — As viagens feitas pelos associados dos Açores para o Continente Português e Vice-Versa efectuadas em exclusivo serviço da Sociedade serão pagas por esta.

É evidente que nesta rubrica de Viagens que entende estarem incluídas todas as restantes despesas como refeições, estadias e deslocações.

Todas as deliberações fundamentais relativas a orientação da gestão da exploração deverão ser tomadas no mínimo por três, dos cinco associados cuja comparticipação no Capital inicial, seja igual ou superior a cinquenta e um por cento deste, e tombadas num livro só a elas destinado, que será o livro de deliberação de gestão.

**DÉCIMO PRIMEIRO:** — Um associado só pode ter um representante em cada reunião que se realize e tem que ser um dos associados.

**DÉCIMO SEGUNDO:** — Todos os documentos de pagamentos e os recebimentos terão sempre de levar a rubrica de um dos sócios que assim demonstra ter tomado conhecimento deles.

**DÉCIMO TERCEIRO:** — Qualquer dos sócios da sociedade pode dela sair livremente, mediante o pré-aviso de três meses, recebendo do valor do inventário e balanço feito na altura para tal fim, a importância proporcional à sua comparticipação no capital inicial.

**DÉCIMO QUARTO:** — Os sócios, reunirão pelo que menos uma vez por ano.

**DÉCIMO QUINTO:** — De três em três meses devem ser apresentadas aos sócios um balancete, referente ao andamento da Sociedade.

**DÉCIMO SEXTO:** — Nos casos omissos regularão as disposições legais.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis deste concelho, da qual consta não se encontrar registada nem matrícula da qualquer sociedade que se possa confundir com a que foi adoptada por esta escritura, e datada de vinte oito de Dezembro findo.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de todos os intervenientes, com a advertência de que este acto deve ser registado na Conservatória respectiva dentro do prazo de três meses a contar de hoje, e foi principiada a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos vinte e quatro, deste segundo Cartório a meu cargo.

*Manuel Mauricio de Chaves  
Manuel Raposo Puga  
José Bernardo de Canto e Castro  
António da Luz Soares Ventura*

O Notário,  
Manuel Armindo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

#### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$
Suplementos — preço por página. 1\$50				
• Preço avulso — por página. 1\$50				
A estes valores se somam os portes de correio				

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»